PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 378/2002 Mococa, 15 de março de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 472 | Data 15/03/2002 | Rubrica

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39, da Lei Orgânica do Município, **com urgência e em Sessão Extraordinária**, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar regularizar a concessão de autorização de afastamento remunerado ao servidor público municipal que assuma o cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Durante o ano de 2001, o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei Complementar que tratava da aprovação do Acordo Coletivo de Trabalho de 2001, e que foi aprovado e consubstanciado na Lei Complementar nº 70, de 02 de maio de 2001. De acordo com a referida legislação, a Prefeitura de Mococa deveria conceder o afastamento de 03 (três) servidores municipais, sem prejuízo de seus vencimentos, para atuarem junto ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Entretanto, esta prática tem causado inúmeros prejuízos para a Administração Pública e para os contribuintes em geral, que devem ser atendidos por ela. Isso porque, estes servidores deixaram de efetuar suas atividades junto à Administração Pública e continuam recebendo suas remunerações.

Ora, se a Prefeitura Municipal de Mococa não possui condições financeiras de realizar novas contratações e se necessita manter pleno seus quadros de servidores para o mais amplo atendimento ao público em geral, nada mais correto e justo que tais servidores retomem suas atividades originárias.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão
CM em 18 / 03 / 2002

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

Não haverá prejuízo às atividades do mencionado Sindicato, uma vez que está garantido o afastamento do servidor que assumir o cargo da presidência, sem prejuízo de vencimentos, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas e da Constituição Federal.

O que não se pode admitir é que os cofres públicos continuem a manter o pagamento de servidores públicos sem que os mesmos estejam efetivamente realizando suas atividades.

Em verdade, a prática da Lei Complementar nº 70/2001, em especial aos itens que tratam deste afastamento, não se mostrou favorável à população e, portanto, deve ser modificada a fim de corrigir estas distorções.

Cabe ressaltar que, como não houve o devido registro do mencionado Acordo Coletivo do ano 2001, junto aos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, o mesmo foi aprovado como Lei Complementar e pode ser alterado por meio de outra Lei Complementar, o que se requer neste momento.

Estas as razões pelas quais o presente Projeto de Lei Complementar deve e merece ser aprovado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 15 de Março de 2002

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público municipal que assumir a presidência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../02, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a conceder o afastamento remunerado do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – O referido afastamento somente será concedido enquanto o servidor público municipal estiver ocupando o cargo mencionado, devendo retornar às suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Mococa, imediatamente após o término do mandato.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a autorização de afastamento remunerado para outros servidores públicos municipais que ocupem cargo eletivo ou não, de qualquer espécie, no Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Art. 3° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as letras "gg" e "kk" do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2001, aprovado pela Lei Complementar n° 70, de 02 de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE MARÇO DE 2002.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO 14 FAVORAVEL 1 CONTRARIO
Em 1° Discussão por
Sessão 18 de MARÇO de 2.002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE

APROVADO 14 FAVORAVEL 1 CONTRARIO
2° Discussão por
18 de MARÇO de 2.002
DE SOUZA DIAS

COMISSÃO ESPECIAL

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2002
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- ANTONIO ULIAM FILHO
ASSUNTO :- Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público Municipal, que assumir a Presidencia do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mooca.

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examina dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, 18 de Março de 2.002

Antonio Uliam Filho
Relator

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
482	18/03/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 18/03/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.09/2002 - Dispõe sobre o direito à falta abonada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2002 - Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público Municipal, que assumir a Presidencia do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Mrço de 2.002.

Câmara Municipal de Mococa

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
484	18/03/2002	

DESPACHO

APROVADO
Sala das Sessões 18/03/2002
SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. discussão sobre as seguintes proposituras:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.09/2002 - Dispõe sobre o direito à falta abonada e dá outras providências.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.010/2002 - Dispõe sobre o afastamento remunerado de Servidor público Municipal, que assumir a Presidencia do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de Março de 2002.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 7ª Sessão ordinária - 2º Período
DATA : 18 de março de 2002
HORÁRIO : 19:00 horas
QUORUM : 15 vereadores
MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 01/2002
PROCESSO : Processo nº 179/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL::::::::::::::::::::::::::::::::::::::			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : 15
Total : 15

1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 8ª Sessão Extraordinária - 2º Período
DATA : 18 de março de 2002
HORÁRIO : 10,30 horas
QUORUM : 15 Vereadores

MATÉRIA : Projeto de lei complementar nº 015/2002

PROCESSO : 179/2002

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X		
03	EVANDRO PATTI	X		
04	FERNANDO SCOVINI	X		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR		X	
06	JAIR FRUCTO	X		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X		
12	RONALDO CORRAINI	X		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X		
14	SOLANGE A. DE SOUZA DIAS	X		
15	VALDIR LOURENÇO	X		
	TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 1
Ausentes : -
Total : 15

Leiden P. Bedin
1ª. Secretária

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 19 de Março de 2002.

Of. nº. 173/2002-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º: 2482
Entrada em 20/03/2002
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor de Protocolo

Senhor Prefeito:

Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 18 de Março último.

Autógrafo nº.018/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 009/2002.

Autógrafo nº.019/2002, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 010/2002.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa

AUTÓGRAFO Nº. 019 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 010/2002.

Dispõe sobre o afastamento remunerado de servidor público municipal que assumir a presidência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa e dá outras providências.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a conceder o afastamento remunerado do servidor público municipal que assumir o cargo eletivo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

Parágrafo Único – O referido afastamento somente será concedido enquanto o servidor público municipal estiver ocupando o cargo mencionado, devendo retornar às suas atividades junto a Prefeitura Municipal de Mococa, imediatamente após o término do mandato.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a autorização de afastamento remunerado para outros servidores públicos municipais que ocupem cargo eletivo ou não, de qualquer espécie, no Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa.

AUTÓGRAFO Nº. 019 DE 2002.

Projeto de Lei Complementar nº. 010/2002.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as letras "gg" e "kk" do Acordo Coletivo de Trabalho do ano de 2001, aprovado pela Lei Complementar nº 70, de 02 de maio de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 19 DE MARÇO DE 2002.

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1º. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário